



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.773, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA CNH SOCIAL EM PENEDO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa CNH Social no município de Penedo-AL, destinado às pessoas de baixa renda desta municipalidade, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, que estejam desempregadas há mais de um ano ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade, previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio em Penedo-AL, há, no mínimo 10 (dez) anos.

Parágrafo Único Para implementação do Programa CNH Social a Administração Municipal poderá firmar convênios com os municípios e entidades públicas credenciadas ao programa.

Art. 3º O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os demais requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Social serão suportados pelo Departamento de Trânsito, por meio de orçamento e rubrica próprios.

Art. 6º A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exige do beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e sua regulamentação.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2022.08.22
10:43:53 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

Art. 8º No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo publicará no site oficial do Departamento de Trânsito o número de benefícios concedidos e o domicílio do beneficiário.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 17 de agosto de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2022.08.22 10:44:15 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

